



CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

(aprovados em Conselho Pedagógico de 5 de setembro de 2022)

1.º, 2.º e 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO e ENSINO SECUNDÁRIO

Saber Fazer – 80%

Saber Estar – 20%

No **Ensino Básico** e no **Ensino Secundário (regime articulado, supletivo e curso livre)**, no âmbito do processo de avaliação contínua, as notas dos 2.º e 3.º períodos devem refletir as notas dos períodos anteriores da seguinte forma:

- **Nota do 1.º período: 100% da classificação do 1.º período**
- **Nota do 2.º período: 46% da nota do 1.º período + 54% da nota do 2º período**
- **Nota do 3.º período: 30% da nota do 1.º período + 35% da nota do 2.º período + 35% da nota do 3.º período**

Nos casos excecionais dos alunos matriculados em **regime articulado**, cujas escolas do ensino regular adotaram um modelo de avaliação semestral, as ponderações aplicadas são adaptadas de acordo com a seguinte forma:

- **Nota do 1.º semestre: 100% da classificação do 1.º semestre**
- **Nota do 2.º semestre: 46% da nota do 1.º semestre + 54% da nota do 2º semestre**

A nomenclatura a utilizar nos momentos de avaliação escrita do Ensino Básico é:

- 0% a 19% - Mau (nível 1)
- 20% a 49% - Não Satisfaz (nível 2)
- 50% a 69% - Satisfaz (nível 3)
- 70% a 89% - Bom (nível 4)
- 90% a 100% - Muito Bom (nível 5)

Para além da nomenclatura qualitativa, a percentagem obtida tem que ser indicada na sua classificação, para conhecimento dos alunos e dos encarregados de educação.

No **Ensino Secundário**, deve ficar registada a classificação quantitativa (0 a 20 valores).

A avaliação do **Ensino Profissional** é modular, não estando sujeita às ponderações supramencionadas.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

Francisco Ferreira